MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 59/73

de 31 de Janeiro

Nos termos previstos no n.º 7 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 44 063, de 28 de Novembro de 1961, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 530/72, de 20 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

a) A participação emolumentar a abonar durante o ano corrente ao pessoal auxiliar dos serviços de registo e do notariado, a que se refere o n.º 6 do artigo 38.º do citado Decreto-Lei n.º 44 063, terá por limite a percentagem de 2,5 por cento da receita global líquida arrecadada em todas as conservatórias, cartórios e secretarias notariais para o Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça;

b) Pelas forças do produto da percentagem referida na alínea anterior, serão abonadas mensalmente aos funcionários em exercício das categorias de primeiro, segundo e terceiro-ajudante e aos de categoria superior à de ajudante as importâncias correspondentes, respectivamente, a 15 e 10 por cento do seu vencimento;

c) Ao pagamento destas importâncias, líquidas dos descontos legais, é aplicável o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 112.º do Regulamento dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovado pelo Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho.

Ministério da Justiça, 20 de Janeiro de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa.*

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
				Despesa ordinária			
5.º	424.º	1	1	Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei	4 788 480$00	–$–	(*a*)
		2		Vencimentos: salários do pessoal dos quadros	1 359 600$00	–$–	(*a*)
	424.º–A			Gratificações certas e permanentes	1 299 600$00	–$–	(*a*)
	429.º	1	1	Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei	–$–	362 400$00	(*a*)
		2		Vencimentos: salários do pessoal dos quadros	–$–	133 200$00	(*a*)
	430.º			Gratificações certas e permanentes	–$–	51 600$00	(*a*)
	440.º	1	1	Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei	–$–	624 000$00	(*a*)
		2		Vencimentos: salários do pessoal dos quadros	–$–	132 000$00	(*a*)
	441.º			Gratificações certas e permanentes	–$–	39 600$00	(*a*)
	450.º	1	1	Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei	–$–	394 800$00	(*a*)
		2		Vencimentos: salários do pessoal dos quadros	–$–	127 800$00	(*a*)
	451.º			Gratificações certas e permanentes	–$–	39 600$00	(*a*)
	460.º	1	1	Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei	–$–	925 200$00	(*a*)
		2		Vencimentos: salários do pessoal dos quadros	–$–	159 600$00	(*a*)
	461.º			Gratificações certas e permanentes	–$–	21 600$00	(*a*)
	472.º	1	1	Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei	–$–	333 600$00	(*a*)
		2		Vencimentos: salários do pessoal dos quadros	–$–	90 600$00	(*a*)
	473.º			Gratificações certas e permanentes	–$–	39 600$00	(*a*)
	482.º	1	1	Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei	–$–	775 200$00	(*a*)
		2		Vencimentos: salários do pessoal dos quadros	–$–	161 400$00	(*a*)
	483.º			Gratificações certas e permanentes	–$–	21 600$00	(*a*)
	493.º	1	1	Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei	–$–	410 400$00	(*a*)
		2		Vencimentos: salários do pessoal dos quadros	–$–	130 200$00	(*a*)
	494.º			Gratificações certas e permanentes	–$–	21 600$00	(*a*)
	504.º	1	1	Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei	–$–	872 400$00	(*a*)
		2		Vencimentos: salários do pessoal dos quadros	–$–	68 400$00	(*a*)
	505.º			Gratificações certas e permanentes	–$–	21 600$00	(*a*)
	515.º	1	1	Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei	–$–	320 400$00	(*a*)
		2		Vencimentos: salários do pessoal dos quadros	–$–	56 400$00	(*a*)
	516.º			Gratificações certas e permanentes	–$–	21 600$00	(*a*)
	524.º	1	1	Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei	–$–	145 200$00	(*a*)
	529.º	1	1	Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei	–$–	70 800$00	(*a*)
		2		Vencimentos: salários do pessoal dos quadros	–$–	62 400$00	(*a*)
	530.º			Gratificações certas e permanentes	–$–	18 000$00	(*a*)
	536.º	1	1	Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei	–$–	206 400$00	(*a*)
		2		Vencimentos: salários do pessoal dos quadros	–$–	24 000$00	(*a*)
	537.º			Gratificações certas e permanentes	–$–	21 600$00	(*a*)
	542.º	1	1	Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei	–$–	44 400$00	(*a*)
	543.º			Gratificações certas e permanentes	–$–	21 600$00	(*a*)
	548.º	1	1	Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei	–$–	356 880$00	(*a*)
		2		Vencimentos: salários do pessoal dos quadros	–$–	86 400$00	(*a*)
	549.º			Gratificações certas e permanentes	–$–	33 600$00	(*a*)
					7 447 680$00	7 447 680$00	